

RESOLUÇÃO CONFE Nº 351 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA PARA OS REGISTROS SECUNDÁRIOS E ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no Regulamento da Profissão de Estatístico, decreto nº 62.497 de 1º de abril de 1968, especialmente o disposto no Art. 53 e na Resolução CONFE nº 18 de 10 de fevereiro de 1972;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um procedimento único para todos os integrantes do Sistema CONFE/CONREs, no que se refere a cobrança de anuidades de registros secundários, para os profissionais e as empresas de pesquisas que atuam em região diversa da que tenha registro;

CONSIDERANDO que a existência de cobrança de anuidade, para o profissional ou empresa que promovem pesquisas de âmbito nacional ou com abrangência em mais de um CONRE, pode, se caracterizar como duplicidade de cobrança;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o Art. 53 do Decreto nº 62.497 de 01 de abril de 1968;

RESOLVE:

Art. 1º O profissional ou empresa que explore qualquer dos ramos de serviços privativo aos estatísticos tiver exercício em mais de uma região, deverá pagar a anuidade **somente ao CONRE** em cuja jurisdição tiver sede e o competente registro;

Parágrafo Único - o profissional ou uma empresa que explore qualquer dos ramos de serviços estatísticos tiver exercício em mais de uma região, deverá se inscrever em todos os demais Conselhos em cuja região de jurisdição estiver atuando, comunicando por escrito, até 31 de março de cada ano, a continuação da atividade;

Art. 2º Quando um profissional ou uma empresa atuar em CONRE, que não seja da jurisdição em que tenha registro, terá que pagar taxa de registro no montante de 10% (dez por cento) do valor da anuidade;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir do exercício de 2023;

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação da presente Resolução, serão resolvidas pelo CONFE em sessão plenária.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

Presidente do CONFE
Maurício de Pinho Gama

Resolução aprovada na sessão plenária nº 1513 de 06 de abril de 2022.